

MEMORANDO Nº 0123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

AO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA

Referente: **Processo Licitatório nº 005/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023**

Chegou ao meu conhecimento a **informação técnica do TCM-PA**, a saber: Processo nº: 1.112001.2023.2.0004 Município: CUMARU DO NORTE Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL Exercício: 2023 Responsável: CELIO MARCOS CORDEIRO – PREFEITO Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO. MURAL DE LICITAÇÕES. ANÁLISE FORMAL. Informação Técnica Nº 096/2023/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, onde elenca possíveis ilegalidades e inconsistências nesse procedimento licitatório e diante disso encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica proferir parecer jurídico a respeito.

Aguardo as recomendações.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Cumaru do Norte – PA 23 de maio de 2023.


Railane Barbosa Almeida
Pregoeira
Decreto nº 009/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

DA: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE: Registro de preço para aquisição e fornecimento de gênero alimentício, produtos de limpeza e utensílios domésticos a residência oficial do prefeito Municipal de Cumaru do Norte PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

I- PARECER:

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte- PA deflagrou o processo licitatório para Registro de Preço para contratação de empresa para **Registro de preço para aquisição e fornecimento de gênero alimentício, produtos de limpeza e utensílios domésticos a residência oficial do prefeito Municipal de Cumaru do Norte PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Ocorre que a equipe de licitação encontrou ilegalidades no presente certame e outros fatores que contrariam o interesse público, assim requisitou o cancelamento do presente certame vejamos:

- a) Já existe uma licitação em vigor de gêneros alimentícios com os objetos desta licitação;
- b) ausência de justificativa/motivação para a realização do certame, especialmente sobre o quantitativo do objeto licitado (falta de planejamento e/ou estudo técnico), descumprindo o art. 3º, II, III, da Lei 10.520/02 c/c arts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

7º, II, 14 e 15, I, da Lei 8.666/93. (TCU. Súmula 177. TCU. ACÓRDÃO Nº 2559/2020-Plenário);

- c) pesquisa de preço realizada com dados frágeis e insuficiência de informações, descumprindo o art. 3º, III, parte final, da Lei 10.520/02 c/c art. 15, §1º, da Lei 8.666/93 e o art. 3º, XI, "a", 2. do Decreto Federal Nº 10.024/2019. (Resolução de Consulta nº 20/2016-TCE/MT e Acórdão TCU 299/2011-Plenário). As pesquisas de preços juntadas aos autos não tem carimbo das empresas onde foram realizadas as cotações e nem identificação dos seus representantes legais para assegurar sua legitimidade, aliado ao fato de que **não** há CONSULTA DE BANCO DE PREÇOS da forma como deveria.

Diante do exposto, solicitou o cancelamento do presente certamente, visando garantir o interesse público.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da práticas dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Válido destacar em princípio, que a autoridade competente pode revogar as licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, senão vejamos:

Art.49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo: da **autotutela administrativa**. Esse instituto foi firmado por duas súmulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram que a Administração Pública poderá revogar, por motivo de interesse público, **ou anular**, em razão de ilegalidade, seus atos.

Nesse norte, o procedimento licitatório, da mesma forma que outros atos administrativos, estão sujeitos a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O artigo 49 da Lei nº 8.666/93 determina ainda, nos parágrafos 1º e 2º, que a anulação não implica em indenização e a nulidade do procedimento licitatório se estende ao contrato. Cumpre destacar mais uma vez que, há fundamentos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

autos para justificar a ANULAÇÃO e ou revogação do certame a partir da sua fase interna.

Desse modo, a Administração ao constatar a ilegalidade, inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente anular e ou revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Assim, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento após todos os trâmites do presente processo de contratação, uma vez que o objeto fora definido e destinado de forma equivocada, não encontrando viabilidade eficaz ao atendimento da necessidade pública.

Cabe observar que o pedido de cancelamento ocorre sem que haja qualquer gasto ou compra referente a esta licitação, ou seja, não houve a execução de contrato e consequente não existiu dano ao erário.

III- CONCLUSÃO

Diante tudo que foi exposto, **OPINA** essa Assessoria Jurídica pelo DEFERIMENTO da solicitação do Prefeito Municipal de Cumaru do Norte, em razão do interesse público.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Cumaru do Norte - PA, 24 de Maio de 2023.

JOSE ANTONIO
TEODORO ROSA
JUNIOR:00403042216
Jose Antônio Teodoro R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor jurídico.

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO TEODORO ROSA
JUNIOR:00403042216
Dados: 2023.05.24 08:30:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao

Gabinete do Prefeito

Encaminho ao Exmo. Prefeito municipal, o Processo Licitatório nº 005/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2023, que cita o **Registro de preço para aquisição e fornecimento de gênero alimentício, produtos de limpeza e utensílios domésticos a residência oficial do prefeito Municipal de Cumaru do Norte PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e parecer jurídico opinativo da Assessoria Jurídica Municipal que cita a anulação ou Revogação do Pregão Eletrônico 004/2023.

Diante do exposto encaminhamos o mesmo para decisão

Cumaru do Norte – PA, 24 de maio de 2023


Railane Barbosa Almeida
Pregoeira
Dec. 009/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 005/2023
Pregão Eletrônico nº 004/2023

I DOS FATOS

A administração, após a homologação, encontrou ilegalidades no presente certame e outros fatores que contrariam o interesse público. Vejamos:

- a) Já existe uma licitação em vigor de gêneros alimentícios com os objetos desta licitação;
- b) ausência de justificativa/motivação para a realização do certame, especialmente sobre o quantitativo do objeto licitado (falta de planejamento e/ou estudo técnico), descumprindo o art. 3º, II, III, da Lei 10.520/02 c/c arts. 7º, II, 14 e 15, I, da Lei 8.666/93. (TCU. Súmula 177. TCU. ACÓRDÃO Nº 2559/2020-Plenário);
- c) pesquisa de preço realizada com dados frágeis e insuficiência de informações, descumprindo o art. 3º, III, parte final, da Lei 10.520/02 c/c art. 15, §1º, da Lei 8.666/93 e o art. 3º, XI, "a", 2. do Decreto Federal Nº 10.024/2019. (Resolução de Consulta nº 20/2016-TCE/MT e Acórdão TCU 299/2011-Plenário). As pesquisas de preços juntadas aos autos não tem carimbo das empresas onde foram realizadas as cotações e nem identificação dos seus representantes legais para assegurar sua legitimidade, aliado ao fato de que **não** há CONSULTA DE BANCO DE PREÇOS da forma como deveria.

Desta forma, constatamos ilegalidades que contaminam todo o procedimento licitatório, além de existir outra licitação com os mesmos itens (produtos) em vigência.

Assim, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, e por isso entendemos cabível tanto a anulação quanto a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Registre-se ainda, que a presente licitação não chegou a gerar gastos para o município.

Destarte, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da lei 8.666/93, impõe-se a anulação e ao mesmo tempo revogação do processo licitatório em análise, com fundamento no artigo 49 da lei 8.666/93 e as demais normas acima citadas.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando Registro de preço para aquisição e fornecimento de gênero alimentício, produtos de limpeza e utensílios domésticos a residência oficial do prefeito Municipal de Cumaru do Norte PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No caso em apreço, a anulação e ou revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista as ilegalidades constatadas e a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos já apontados não passíveis de serem sanados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".
(Grifo nosso)

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo: da **autotutela administrativa**. Esse instituto foi firmado por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram que a Administração Pública poderá revogar, por motivo de interesse público, **ou anular**, em razão de ilegalidade, seus atos.

Nesse norte, o procedimento licitatório, da mesma forma que outros atos administrativos, estão sujeitos a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O artigo 49 da Lei nº 8.666/93 determina ainda, nos parágrafos 1º e 2º, que a anulação não implica em indenização e a nulidade do procedimento licitatório se estende ao contrato. Cumpre destacar mais uma vez que, há fundamentos nos autos para justificar a ANULAÇÃO e ou revogação do certame a partir da sua fase interna.

Desse modo, a Administração ao constatar a ilegalidade, inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente anular e ou revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Cumaru do Norte – PA, 24 de maio de 2023.

CELIO MARCOS
CORDEIRO:3149
9114869

Assinado de forma digital
por CELIO MARCOS
CORDEIRO:31499114869
Dados: 2023.05.24 09:41:28
-03'00'

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

**TERMO DE DECISÃO DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

Processo Licitatório nº 005/2023
Pregão Eletrônico nº 004/2023

*Decisão de anulação e revogação de processo
Licitação em razão de ilegalidades e interesse
público.*

O Município de Cumaru do Norte – PA, através do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 8.666/93, nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, decide por anular e ao mesmo tempo revogar o **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, tendo por base a seguinte fundamentação.

I – DO OBJETO

O caso em análise trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, que tem como objeto **Registro de preço para aquisição e fornecimento de gênero alimentício, produtos de limpeza e utensílios domésticos a residência oficial do prefeito Municipal de Cumaru do Norte PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração, após a homologação, encontrou ilegalidades no presente certame e outros fatores que contrariam o interesse público. Vejamos:

- a) Já existe uma licitação em vigor de gêneros alimentícios com os objetos desta licitação;
- b) ausência de justificativa/motivação para a realização do certame, especialmente sobre o quantitativo do objeto licitado (falta de planejamento e/ou estudo técnico), descumprindo o art. 3º, II, III, da Lei 10.520/02 c/c arts. 7º, II, 14 e 15, I, da Lei 8.666/93. (TCU. Súmula 177. TCU. ACÓRDÃO Nº 2559/2020-Plenário);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

- c) pesquisa de preço realizada com dados frágeis e insuficiência de informações, descumprindo o art. 3º, III, parte final, da Lei 10.520/02 c/c art. 15, §1º, da Lei 8.666/93 e o art. 3º, XI, "a", 2. do Decreto Federal Nº 10.024/2019. (Resolução de Consulta nº 20/2016-TCE/MT e Acórdão TCU 299/2011-Plenário). As pesquisas de preços juntadas aos autos não tem carimbo das empresas onde foram realizadas as cotações e nem identificação dos seus representantes legais para assegurar sua legitimidade, aliado ao fato de que **não** há CONSULTA DE BANCO DE PREÇOS da forma como deveria.

Desta forma, constatamos ilegalidades que contaminam todo o procedimento licitatório, além de existir outra licitação com os mesmos itens (produtos) em vigência.

Assim, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, e por isso entendemos cabível tanto a anulação quanto a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Registre-se ainda, que a presente licitação não chegou a gerar gastos para o município.

Destarte, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da lei 8.666/93, impõe-se a anulação e ao mesmo tempo revogação do processo licitatório em análise, com fundamento no artigo 49 da lei 8.666/93 e as demais normas acima citadas.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando Registro de preço para aquisição e fornecimento de gênero alimentício, produtos de limpeza e utensílios domésticos a residência oficial do prefeito Municipal de Cumaru do Norte PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

No caso em apreço, a anulação e ou revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista as ilegalidades constatadas e a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos já apontados não passíveis de serem sanados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo: da **autotutela administrativa**. Esse instituto foi firmado por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram que a Administração Pública poderá revogar, por motivo de interesse público, **ou anular**, em razão de ilegalidade, seus atos.

Nesse norte, o procedimento licitatório, da mesma forma que outros atos administrativos, estão sujeitos a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O artigo 49 da Lei nº 8.666/93 determina ainda, nos parágrafos 1º e 2º, que a anulação não implica em indenização e a nulidade do procedimento licitatório se estende ao contrato. Cumpre destacar mais uma vez que, há fundamentos nos autos para justificar a ANULAÇÃO e ou revogação do certame a partir da sua fase interna.

Desse modo, a Administração ao constatar a ilegalidade, inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente anular e ou revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

POSTO ISTO, considerando a ocorrência dos fatos descritos e os princípios norteadores da Administração Pública, decido por **ANULAR e revogar o procedimento licitatório**, em todos os seus termos, em razão das ilegalidades referidas e por interesse público da administração, tornando sem efeitos todos os atos praticados no processo licitatório tombado sob. nº. **005/2023**, e consequentemente a licitação por pregão na forma **Eletrônica** com nº **004/2023** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Proceda-se o que for necessário para o cumprimento integral desta decisão, com os ulteriores termos. Registre, publique e intimem-se os interessados.

Cumaru do Norte – PA, 24 de maio de 2023.

CELIO MARCOS
CORDEIRO:31499114869
Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por CELIO
MARCOS CORDEIRO:31499114869
Dados: 2023.05.24 09:57:55 -03'00'



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE -PA
CNPJ: 34.670976-0001-93
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 005/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

Por ordem do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Cumaru do Norte - PA, Sr.º. **Celio Marcos Cordeiro**, nos termos do art 49 da Lei 8.666/93, por meio da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna pública a Revogação do Edital do **Processo Licitatório nº 005/2023** modalidades **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, motivado no **INTERESSE PÚBLICO**, conforme despacho em anexo.

Cumaru do Norte – PA, em 24 de maio de 2023.

Railane Barbosa Almeida
Pregoeira
Decreto 009/2022

Membros:

Marcio Silva Rocha

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da prefeitura de cumaru do norte

Em 24 / 05 / 2023

Assinatura

RF começa a divulgar 'caixa-preta' de benefícios fiscais

TRANSPARÊNCIA

Eduardo Cuculo

FOLHAPRESS

A Receita Federal divulgou três listas com o nome de empresas beneficiadas por incentivos, renúncias, benefícios ou imunidade tributária. A iniciativa atende à determinação do Ministério da Fazenda de abrir a chamada "caixa-preta" dos gastos tributários federais.

Uma delas é a relação de benefícios declarados na Escrituração Contábil Fiscal do contribuinte, que traz dados sobre mais de 15 mil grandes empresas, com valores que somam R\$ 50 bilhões, refe-

rentes ao ano de 2021 para IRPJ/CSLL (tributos sobre o lucro das empresas).

Foram publicadas também as relações de empresas imunes ou isentas de IRPJ/CSLL - com cerca de 260 mil CNPJs de entidades sem fins lucrativos, religiosas e de previdência privada fechada - e de cerca de 23 mil empresas inscritas em 14 Regimes Especiais de Tributação. Nesses casos, não foram apresentados os valores das renúncias individualmente.

A lista dos maiores beneficiários ainda pode sofrer alterações, pois nem todas as empresas tiveram seus dados divulgados. Na lista, estão grandes empresas como Vale, Petrobras, subsidiárias

da Eletrobras e companhias que atuam na Zona Franca de Manaus e no Nordeste.

Portaria divulgada pela Receita na semana passada prevê a divulgação de informações relativas a benefícios de importação (PIS/Cofins e IPI), que devem ser apresentados até o final de maio. Os dados não incluem alguns dos maiores gastos tributários federais, como o Simples e as desonerações das cestas básicas e da folha de pagamento.

Segundo a Receita, as listas serão periodicamente revisadas e atualizadas, de modo a promover a ampliação gradual do rol de transparência, "sempre com a devida segurança jurídica".

Na relação que traz o valor individual das renúncias, foram listados 22 tipos de benefícios. A maior parte dos recursos divulgados se refere aos incentivos para projetos nas áreas das superintendências do desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia (Sudam/Sudene) e para os fundos de investimentos das duas regiões (Finam e Finor).

Há também programas como Pronuri (Universidade para Todos), Rota 2030 (autotrativo) Padis (semicondutores), Empresa Cidadã (prorrogação da licença maternidade) e PAT (alimentação do trabalhador), além de deduções relacionadas aos fundos da criança e adolescência e do idoso, a programas

de incentivo a cultura e desporto e com horário eleitoral. O ministro Fernando Haddad já havia defendido a abertura da "caixa-preta" de benefícios fiscais, se referindo aos valores como "quase

R\$ 600 bilhões que a União perde em nome de meia dúzia que fazem lobby no Congresso e no Judiciário, ilegítimos." Nem todos os benefícios listados são considerados ilegítimos pelo governo.

AVISOS, ATAS E EDITAIS

MINERAÇÃO PARAGUAIENSE S.A.

A Mineração Paraguaiense S.A. (CNPJ 12.954.50004-19) torna público que requer a abertura de processo nº 2023/015.2, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Captação de Água Superficial, cuja recarga de 170.800,0 m³/dia distribuída em 10 pontos de captação, para atender a mananciais distribuídos de 30 km do município da MPSP (M6 145 no 175, sentido Paraguaiense) - Paragominas. É a apresentação do Relatório Técnico de Captação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS

EDITAL Nº 001/2023

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FÉRRIS - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE

EDITAL Nº 001/2023

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE

EDITAL Nº 001/2023

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CUNHÃO DO NORTE - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20230741. ORIGEM: PREGÃO Nº 291/2022/FMDS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONTRATADA(O): LET'S GO TOUR AGENCIAS DE VIAGENS EIRELI. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hotelaria, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 102.765,00 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 22 de Maio de 2023 a 22 de Maio de 2024. DATA DA ASSINATURA: 22 de Maio de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023/SRP

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 06 de junho de 2023 às 08h:00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o Processo Licitatório nº 117/2023/FME, Pregão Eletrônico nº 69/2023/SRP. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) complementando as necessidades da rede pública de ensino do município de Canaã dos Carajás-PA. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download www.portaldecompraspublicas.com.br/e <https://editalis.transparenciacanaa.com.br/>).

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 7º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 3012002/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Sétimo Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 3012002/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Objeto: Reequilíbrio de preços dos itens 01 e 02 do contrato nº 3012002-2020 com os valores respectivamente de R\$ 6,07 e R\$ 5,95, passando a vigorar os valores de R\$ 5,68 e R\$ 5,48, com fim de reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro. Empresa: Posto Pacheco Ltda CNPJ nº 05.652.817/0001-68. Fund. Legal: Art. nº 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 19/05/2023.

Espécie: 5º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços ao Contrato nº 3012001/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Quinto Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços ao Contrato nº 3012001/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Objeto: Realinhamento de preço do item 04, constantes no contrato nº 3012001/2020, passando de R\$ 6,85 para R\$ 5,64, cujo o objeto é aquisição de combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, com fim de reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro. Empresa: Posto Guajara Ltda - Epp CNPJ nº 05.363.452/0002-32. Fund. Legal: Art. nº 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 19/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

AVISO DE ANULAÇÃO

O Município de Capitão Poço/PA por meio da Pregoeira Oficial, designada pela portaria nº 056/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu Tornar Sem Efeitos a Publicação do Extrato de contrato do Pregão nº 035/2023, Que Objetiva a Aquisição de Materiais Permanentes Para o uso da Administração Pública Municipal Por Registros de Preços, referente aos contratos 202211206, 202211207, 202211208, 202211209, 202211210, 202211211, 202211212, 202211213, 202211214, 202211215, 202211216, 202211217, 202211218, 202211219, 202211220, 202211221, 202211222, 202211223, 202211224, 202211225, 202211226, 202211227, 202211228, 202211229, 202211230, publicado erroneamente no DOU Nº 3 pag 190 em 03/01/2023 e DIÁRIO DO PARÁ pag. 810 em 03/01/2023.

Capitão Poço-PA, 24 de maio de 2023.
JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - PMCP. Objeto do contrato: Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia visando a manutenção de estradas vicinais do município de capitão poço, conforme especificações em anexo, nos termos da Lei. Contrato nº 2023.240501. Contratante: Prefeitura Municipal de Capitão Poço, Contratado: BEL Construção Civil e Serviços Ltda, CNPJ 05.783.082/0001-01. Valor global: R\$ 4.006.230,48 (quatro milhões e seis mil reais e duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos). Vigência: 24/05/2023 a 24/05/2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: REGISTRO DE PREÇOS DA ATA Nº 2023.230502. Registro de Concorrência nº 002/2023 SRP. Registrador: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Objeto: Sistema de Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia Visando a Manutenção de Estradas Vicinais do Município de Capitão Poço. Empresas Registradas: BEL Construção Civil e Serviços Ltda, CNPJ: 05.783.082/0001-01. Valor total registrado: R\$ 8.012.460,96 (oito milhões e doze mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos). Data da Assinatura: 23/05/2023.

EXTRATOS DE RESCISÃO

Espécie: RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022201002. Partes: a Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ nº 05.149.109/0001-09 e a Hospital e Maternidade do Povo de Capitão Poço - CNPJ nº 04.758.223/0001-73. Origem: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública nº 002/2022. Fundamento: artigo 65, I, "b", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Chamada Rescisão Contratual: 16/05/2023. Ordenadora de Despesa: Arthur da Silva Medeiros de Farias - Secretário de Saúde de Capitão Poço/PA.

Espécie: RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022050902. Partes: a Prefeitura Municipal de Capitão Poço - CNPJ nº 05.149.109/0001-09 e a RR Travassos Comércio e Serviços Ltda - Me - CNPJ nº 09.397.926/0001-37. Origem: Pregão Eletrônico nº 022/2021. Fundamento: artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão Contratual: 03/04/2023. Ordenadora de Despesa: João Gomes de Lima - Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 017/2023, referente ao processo licitatório nº 479/2023, firmado entre o Município de Conceição do Araguaia - PA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e a empresa: Oliveira Ribeiro Contrutora E B) Objeto: Prorrogação Do Termo Contratual Referente A Contratação De Empresa Especializada Para Reforma Do Estacionamento Da Praça Da Matriz No MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, conforme projeto básico, planilhas e projetos em anexo ao Aditivo tem como vigência de 29/05/2023 até 26/09/2023. d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 29/05/2023 até 26/09/2023. e) Signatários: Pela Contratante Sra. Erika Denis Cruz da Silva e pela Contratada a Sra. Fernanda Cristina Oliveira Ribeiro. Conceição do Araguaia-PA, 24 de maio de 2023. Heloisa Mendes Sousa Francisco. Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023 - SEMED

Origem: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará-PA. A Gestora da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará - PA, no uso de suas atribuições, vem RETIFICAR o aviso de retificação do Processo de Chamada Pública Nº 003/2023 - SEMED, objeto: Chamada pública para AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará/PA, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069 Nº 91, segunda-feira, 15 de maio de 2023, RETIFICA-SE NOS SEGUINTE TERMOS: Onde se lê: "Vencedora: Associação de Produtores Rurais Nova Esperança - ASPRUNE. CNPJ: 08.643.781/0001-44. Valor total: R\$ 45.156,70". Leia-se: "Vencedora: Associação de Produtores Rurais Nova Esperança - ASPRUNE. CNPJ: 08.643.781/0001-44. Valor total: R\$ 45.131,70".

CARMEM LÚCIA GUIMARÃES SANTIAGO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Objeto: Registro de Preços nos serviços de preparo e fornecimento de refeições tipo, marmitex, self service (quilograma) e rodizio individual, de acordo com a necessidades Eventuais das Secretarias; Ata de Registro de Preços Nº 052-2023 - A R A LOPES, CNPJ: 48.314.788/0001-37. Valor global: R\$ 548.976,50. Vigência: 19/05/2023 a 19/05/2024. Assinatura: 19/05/2023. Célio Marcos Cordeiro Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 072 -2021 - Nobe Software de Gestão Integrada LTDA, CNPJ:14.108.730/0001-15. Objeto do Termo: fica prorrogado a vigência do contrato a partir do 10/05/2023 até 10/05/2024; valor global estimativo em R\$ 44.161,08. Conforme Processo de Licitação nº 025/2021-CPL Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2021-CPL. Objeto: Aquisição de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API. Célio Marcos Cordeiro, Prefeito Municipal.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Cumaru do Norte, o prefeito municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no dispositivo no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de nº 005/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Objeto: Registro de preço para aquisição de gênero alimentício, produtos de limpeza e utensílios domésticos a residência oficial do prefeito.

CÉLIO MARCOS CORDEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Processo Licitatório nº 023/2023. Objeto: Registro de preço para aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis do Município de Cumaru do Norte, Conforme Convenio nº 62/2022- SEDAP, Processo Nº 2022/554188 de Cumaru do Norte-PA. Edital no Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 07/06/2023 às 09h00min. Informações Gerais: www.pmcn.pa.gov.br. e-mail: licitacao@pmcn.pa.gov.br.

RAILANE BARBOSA ALMEIDA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Aditivo ao Contrato nº 20220328. Objeto: Reforma E Ampliação Do Centro Municipal De Educação Infantil Criança Feliz, no Município De Curralinho, Estado Do Pará. ACRESCIMO DE VALOR nos termos do art. 65, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, CONTRATADA: J.F.C.DE CORREA. Valor: R\$ 69.564,81

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo Ao Contrato nº 20220297. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a Construção de Passarela de Concreto Armado na Vila Pirirã, no município de Curralinho, Estado do Pará, conforme Convenio nº. 180/2022 - SEDOP, vigência de prazo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONTRATADA: J.F.C.DE CORREA. VIGENCIA 31/01/2023 A 30/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA/PA, torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023PMC - Processo Administrativo nº 2203/2023, cujo objeto a presente licitação tem por Registro de Preço para eventual Aquisição de material gráfico em geral que será destinado a manutenção da Prefeitura Municipal de Curuça/PA, assim como de suas secretarias e fundos tendo como Vencedor a empresa Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli CNPJ: 09.579.264/001-16 No valor R\$ 6.422.443,00.

Curuça-PA, 23 de maio de 2023.
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023PMC; OBJETO: Registro de Preço para eventual Aquisição de material gráfico em geral que será destinado a manutenção da Prefeitura Municipal de Curuça/PA GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA CNPJ:05.171.939/0001-32 VENCEDOR Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli CNPJ: 09.579.264/001-16, ASSINATURA: 22/05/2023 vigência: 12 (DOZE) MESES.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021-PMC/SEMAS.

Objeto do contrato: Locação de Imóvel Destinado Para Funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (Cras) Unidade Nova Cametá. Contratado: José dos Santos Corrêa, CPF: 137.419.932-04. O objetivo do termo aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 03.05.2023 e finalizando em 03.05.2024. Ordenador: Elane Pinto Cassiano, Secretária Municipal de Assistência Social. Protocolo: 942579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS. ESPÉCIE: 7º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 3012002/2020.**

Pregão Eletrônico nº 016/2020. Sétimo Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato nº 3012002/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Objeto: Reequilíbrio de preços dos itens 01 e 02 do contrato nº 3012002-2020 com os valores respectivamente de R\$ 6,07 e R\$ 5,95, passando a vigorar os valores de R\$ 5,68 e R\$ 5,48, com fim de reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro. Empresa: Posto Pacheco Ltda CNPJ nº 05.652.817/0001-68. Fund. Legal: Art. nº 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 19/05/2023. Francisco Ferreira Freitas Neto - Prefeito Municipal.

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 3012001/2020.

Pregão Eletrônico nº 016/2020. Quinto Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços ao Contrato nº 3012001/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Objeto: Realinhamento de preço do item 04, constantes no contrato nº 3012001/2020, passando de R\$ 6,85 para R\$ 5,64, cujo o objeto é aquisição de combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/Pa, com fim de reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro. Empresa: Posto Guajara Ltda - Epp CNPJ nº 05.363.452/0002-32. Fund. Legal: Art. nº 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 19/05/2023. Francisco Ferreira Freitas Neto - Prefeito Municipal. Protocolo: 942580

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202201002.**

Partes: a Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ nº 05.149.109/0001-09 e a Hospital e Maternidade do Povo de Capitão Poço - CNPJ nº 04.758.223/0001-73. Origem: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública nº 002/2022. Fundamento: artigo 65, I, "b", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão Contratual: 16/05/2023. Ordenadora de Despesa: Arthur da Silva Medeiros de Farias - Secretário de Saúde de Capitão Poço/Pa.

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022050902.

Partes: a Prefeitura Municipal de Capitão Poço - CNPJ nº 05.149.109/0001-09 e a RR Travassos Comércio e Serviços Ltda - Me - CNPJ nº 09.397.926/0001-37. Origem: Pregão Eletrônico nº 022/2021. Fundamento: artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão Contratual: 03/04/2023. Ordenadora de Despesa: João Gomes de Lima - Prefeito Municipal de Capitão Poço/Pa.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - PMCP.

Objeto do contrato: Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia visando a manutenção de estradas vicinais do município de capitão poço, conforme especificações em anexo, nos termos da lei. Contrato nº 2023.240501. Contratante: Prefeitura Municipal de Capitão Poço, Contratado: BEL Casa Construção Civil e Serviços Ltda, CNPJ 05.783.082/0001-01. Valor global R\$ 4.006.230,48 (quatro milhões e seis mil reais e duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos). Vigência 24/05/2023 a 24/05/2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS DA ATA Nº 2023.230502. REGISTRO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 SRP.

Registrador: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Objeto: Sistema de Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia Visando a Manutenção de Estradas Vicinais do Município de Capitão Poço. Empresas Registradas BEL Casa Construção Civil e Serviços Ltda, CNPJ: 05.783.082/0001-01. Valor total registrado: R\$ 8.012.460,96 (oito milhões e doze mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos). Data da Assinatura: 23/05/2023. Protocolo: 942582

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 016/2023. Processo Licitatório nº 023/2023. Objeto: Registro de preço para aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis do Município de Cumaru do Norte, Conforme Convenio nº 62/2022- SEDAP, Processo Nº 2022/554188 de Cumaru do Norte-PA. Edital no Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 07/06/2023 às 09h00min. Informações Gerais: www.pmcn.pa.gov.br. e-mail licitacao@pmcn.pa.gov.br Railane Barbosa Almeida: Pregoeira

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Cumaru do Norte, o prefeito municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no dispositivo no artigo 49 da Lei nº 8.666/9, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de nº 005/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Objeto: Registro de preço para aquisição de gênero alimentício, produtos de limpeza e utensílios domésticos a residência oficial do prefeito. Celio Marcos Cordeiro Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 072 -2021 - Nobe Software de Gestão Integrada LTDA, CNPJ: 14.108.730/0001-15. Objeto do Termo: fica prorrogado vigência do contrato de 10/05/2023 até 10/05/2024; valor global estimativo em R\$ 44.161,08. Conforme Processo de Licitação nº 025/2021-CPL Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2021-CPL. Objeto: Aquisição de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, Processo nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Objeto: Registro de Preços nos serviços de preparo e fornecimento de refeições tipo, marmitex, self service (quilograma) e rodízio individual, de acordo com a necessidades Eventuais das Secretarias; Ata de Registro de Preços Nº 052-2023 - A R A LOPES, CNPJ: 48.314.788/0001-37. Valor global: R\$ 548.976,50. Vigência: 19/05/2023 a 19/05/2024. Assinatura: 19/05/2023. Celio Marcos Cordeiro Prefeito Municipal

Protocolo: 942585

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA
ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220297**

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a Construção de Passarela de Concreto Armado na Vila Piria, no município de Curralinho, Estado do Pará, conforme Convenio nº. 180/2022 - SEDOP, vigência de prazo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONTRATADA: J.F.C.DE CORREA. VIGENCIA 31/01/2023 A 30/05/2023 CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO

Protocolo: 942586

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA
ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220328**

OBJETO: Reforma E Ampliação Do Centro Municipal De Educação Infantil Criança Feliz, no Município De Curralinho, Estado Do Pará. ACRESCIMO DE VALOR nos termos do art. 65, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, CONTRATADA: J.F.C.DE CORREA. Valor: R\$ 69.564,81 JAIME MORAES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo: 942587

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA / PA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA/PA, torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO eletrônico Nº 008/2023PMC - Processo Administrativo nº 2203/2023, cujo objeto a presente licitação tem por Registro